

Criado pela Lei nº 11.815 de 18 de dezembro de 2020.

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente conforme Lei Federal Nº 14.063 de 23 de setembro de 2020

➡ ATOS DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL

PORTARIA N.º 903/2026-DPPB/GDPG

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012, e as alterações observadas pela Lei Complementar nº 169/2021, de 27 de dezembro de 2021, a Lei Complementar nº 207/2025, de 13 de junho de 2025,

RESOLVE designar a Defensora Pública **FERNANDA APOLÔNIO NÓBREGA**, Símbolo DP-1, Matrícula nº 780.291-5, Membro desta Defensoria Pública, para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na Vara Única da Comarca de Pedras de Fogo no período de **06/07 a 04/08/2026**, substituindo a Defensora Pública Jéssica Maria Feitosa de Moura e Silva, durante seu afastamento para gozo de férias regulamentares.

Publicada no Diário Oficial Eletrônico da DPPB em 03/07/2026. REPUBLICAR POR INCORREÇÃO MATERIAL.

Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado da Paraíba, em 10 de julho de 2026.



MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado

PORTARIA Nº 940/2026-DPPB/GDPG

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e as alterações observadas pela Lei Complementar nº 169/2021, de 27 de dezembro de 2021, c/c o Artigo 47 da Lei Complementar Nº 205, de 6 de novembro de 2024, e tendo em vista o que consta no **Processo Nº DPE-PRC-2026/02077**,

RESOLVE conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2024/2025, a servidora **INGRA DAVILA LEITE LIMA CAVALCANTI**, matrícula 780.310-7, lotada nesta Defensoria Pública, com exercício na Comarca de Guarabira, **com vigência a partir do dia 1º de agosto de 2026**.

Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado da Paraíba, em 10 de julho de 2026.



MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado

PORTARIA Nº 941/2026-DPPB/GDPG

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e as alterações observadas pela Lei Complementar nº 169/2021, de 27 de dezembro de 2021, c/c o Artigo 47 da Lei Complementar Nº 205, de 6 de novembro de 2024, e tendo em vista o que consta no **Processo Nº DPE-PRC-2026/02075**,

RESOLVE conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2025/2026, ao servidor **PEDRO VITOR RATHGE FERRARO BATISTA**, matrícula 780.134-6, lotado nesta Defensoria Pública, com exercício no Núcleo de Atendimento Cível da Defensoria Pública, **com vigência a partir do dia 1º de agosto de 2026**.

Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado da Paraíba, em 10 de julho de 2026.


MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado**PORTARIA Nº 942/2026-DPPB/GDPG**

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e as alterações observadas pela Lei Complementar nº 169/2021, de 27 de dezembro de 2021, c/c o Artigo 47 da Lei Complementar Nº 205, de 6 de novembro de 2024, e tendo em vista o que consta no **Processo Nº DPE-PRC-2026/02068**,

RESOLVE conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2025/2026, a servidora **KAMYLLA DE SOUSA MARTINS**, matrícula 780.340-5, lotada nesta Defensoria Pública, com exercício na Coordenadoria Administrativa/DPPB, **com vigência a partir do dia 1º de agosto de 2026**.

Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado da Paraíba, em 10 de julho de 2026.


MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado**PORTARIA Nº 943/2026-DPPB/GDPG**

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e as alterações observadas pela Lei Complementar nº 169/2021, de 27 de dezembro de 2021, c/c o Artigo 47 da Lei Complementar Nº 205, de 6 de novembro de 2024, e tendo em vista o que consta no **Processo Nº DPE-PRC-2026/02045**,

RESOLVE conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2025/2026, ao servidor **LUCAS ALVES SOARES**, matrícula 780.243-9, lotado nesta Defensoria Pública, com exercício na Comarca de Catolé do Rocha, **com vigência a partir do dia 1º de agosto de 2026**.

Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado da Paraíba, em 10 de julho de 2026.


MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado

PORTARIA N.º 944/2026-DPPB/GDPG

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012, e as alterações observadas pela Lei Complementar nº 169/2021, de 27 de dezembro de 2021, a Lei Complementar nº 207/2025, de 13 de junho de 2025, e de acordo com Resolução nº 147/2025-CS/DPPB, publicada em 29.7.2025,

RESOLVE designar a Defensora Pública **VALÉRIA CLEMENTINO DE ALMEIDA LUNA**, Símbolo DP-3, matrícula nº 91.462-2, membro desta Defensoria Pública, para atuar, em segundo exercício de substituição cumulativa, perante a 2ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande, revogando-se a designação constante da Portaria Coletiva nº 097/2022-DPPB/GDPG, publicada em 09 de fevereiro de 2022, com efeitos a contar da publicação do respectivo ato e até ulterior deliberação.

Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado da Paraíba, em 10 de julho de 2026.



MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado

PORTARIA N.º 945/2026-DPPB/GDPG

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, as alterações observadas pela Lei Complementar nº 169/2021, de 27 de dezembro de 2021, tendo em vista o que consta do **DPE-PRC-2026/02085**,

RESOLVE designar a Defensora Pública **MARIANE OLIVEIRA FONTINELLE**, Símbolo DP-3, matrícula 780.066-5, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa do acusado José Bandeira Filho, nos autos da Ação Penal, Processo nº 0001264-79.2015.8.15.0601, no dia 07/07/2026, às 8h, perante o Tribunal do Júri da Comarca de Belém/PB.

Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado da Paraíba, em 10 de julho de 2026.



MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado

PORTARIA Nº 934 / 2026 - DPPB/GDPG

João Pessoa, 03 de julho de 2026.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 2º do artigo 134 da Constituição Federal, art. 97-A, e art. 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, c/c o art. 18, inciso IX do art. 243 da Lei Complementar nº 104/2012; LC 205/2024;

RESOLVE;

I - Nomear **IVISON SHELTON LOPES DUARTE** para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Jurídico da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, Símbolo ASJ-1, com efeitos a contar da data da publicação.

Publique-se,
Cumpra-se.



MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado

PORTARIA N.º 946/2026-DPPB/GDPG

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar n.º 104, de 23 de maio de 2012, com as alterações observadas pela Lei Complementar n.º 169/2021, de 27 de dezembro de 2021, e a Lei Complementar n.º 207/2025, de 13 de junho de 2025, e de acordo com Resolução n.º 147/2025-CS/DPPB, publicada em 29.7.2025,

RESOLVE designar o Defensor Público **LUCAS SOARES AGUIAR**, símbolo DP-3, matrícula n.º 780.073-8, membro desta Defensoria Pública, para, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, atuar como Curador Especial da parte promovida nos autos do processo n.º 0800198-52.2021.8.15.0041, em trâmite perante a Vara Única da Comarca de Alagoa Nova.

Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado da Paraíba, em 10 de julho de 2026.



MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado

PORTARIA N.º 947/2026-DPPB/GDPG

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar N.º 104, de 23 de maio de 2012, e as alterações observadas pela Lei Complementar n.º 169/2021, de 27 de dezembro de 2021, a Lei Complementar n.º 207/2025, de 13 de junho de 2025, e de acordo com Resolução n.º 147/2025-CS/DPPB, publicada em 29.7.2025,

RESOLVE designar a Defensora Pública **MARIA ELIZABETH MORAIS PORDEUS**, símbolo DP-3, matrícula n.º 87.772-7, membro desta Defensoria Pública, para, em caráter especial e sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, atuar junto à 3ª Vara de Família da Comarca da Capital, no período de 1º a 30 de julho do corrente ano.

Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado da Paraíba, em 10 de julho de 2026.



MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado

PORTARIA N.º 948/2026-DPPB/GDPG

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar N.º 104, de 23 de maio de 2012, e as alterações observadas pela Lei Complementar n.º 169/2021, de 27 de dezembro de 2021, a Lei Complementar n.º 207/2025, de 13 de junho de 2025,

RESOLVE designar a Defensora Pública **ÂNGELA MARIA DANTAS LUFTI DE ABRANTES**, símbolo DP-4, matrícula n.º 73.206-1, membro desta Defensoria, para, em caráter especial e sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, atuar junto à 4ª Vara de Família da Comarca da Capital, no período de 1º a 30 de julho do corrente ano, em substituição à Defensora Pública Maria do Rosário Lima Silva, durante seu afastamento para gozo de férias regulamentares.

Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado da Paraíba, em 10 de julho de 2026.



MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado

PORTARIA Nº 949/2026-DPPB/GDPG

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e as alterações observadas pela Lei Complementar nº 169/2021, de 27 de dezembro de 2021, c/c o Artigo 47 da Lei Complementar Nº 205, de 6 de novembro de 2024, e tendo em vista o que consta no **Processo Nº DPE-PRC-2026/02118**,

RESOLVE conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2025/2026, a servidora **THAIS DE ARAÚJO CARVALHO**, matrícula 780.255-8, lotada nesta Defensoria Pública, com exercício na Ouvidoria-Geral/DPPB, **com vigência a partir do dia 20 de julho de 2026**.

Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado da Paraíba, em 10 de julho de 2026.


MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado**PORTARIA N.º 950/2026-DPPB/GDPG**

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar n.º 104, de 23 de maio de 2012, com as alterações observadas pela Lei Complementar n.º 169/2021, de 27 de dezembro de 2021, e a Lei Complementar nº 207/2025, de 13 de junho de 2025,

RESOLVE designar o Defensor Público **LUCAS SOARES AGUIAR**, símbolo DP-3, matrícula nº 780.073-8, membro desta Defensoria Pública, para, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, participar da audiência a ser realizada no dia 07 de julho de 2026, perante a 3ª Vara da Comarca de Cajazeiras, atuando na defesa de Marconildo Soares de Albuquerque, nos autos da Ação de Alimentos, Processo nº 0805942-10.2025.8.15.0131, tendo em vista que o Defensor Público em atuação perante a referida Vara já atua em favor da parte autora.

Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado da Paraíba, em 10 de julho de 2026.


MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado**PORTARIA Nº 951/2026-DPPB/GDPG**

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e as alterações observadas pela Lei Complementar nº 169/2021, de 27 de dezembro de 2021,

RESOLVE revogar a Portaria nº 506/2026-DPPB/GDPG, publicada em 16/04/2026, que designou a Defensora Pública **KATIA LANUSA DE SÁ VIEIRA**, Símbolo DP-3, Matrícula nº 87.038-2, membro desta Defensoria Pública, para atuar, em primeiro exercício de substituição cumulativa, perante a 2ª Vara Regional de Execuções Penais da Comarca de Campina Grande, em razão de sua remoção para a titularidade da referida unidade, nos termos da Portaria nº 881/2026-DPPB/GDPG, publicada em 29 de junho de 2026.

Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado da Paraíba, em 10 de julho de 2026.


MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado

PORTARIA Nº 952/2026-DPPB/GDPG

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e as alterações observadas pela Lei Complementar nº 169/2021, de 27 de dezembro de 2021,

RESOLVE revogar a Portaria nº 628/2026, publicada no DODPPB em 08/05/2026, que designou a Defensora Pública **MARIA AUXILIADORA DE JESUS**, Símbolo DP-3, Matrícula nº 102.779-4, Membro desta Defensoria, para atuar na 3ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande.

Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado da Paraíba, em 10 de julho de 2026.



MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado

PORTARIA N.º 953/2026-DPPB/GDPG

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012, e as alterações observadas pela Lei Complementar nº 169/2021, de 27 de dezembro de 2021, a Lei Complementar nº 207/2025, de 13 de junho de 2025,

RESOLVE designar o Defensor Público **ACRÍSIO ALVES DE ALMEIDA**, símbolo DP-3, matrícula nº 127.354-0, para atuar, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, perante a Vara da Infância e Juventude e de Feitos Especiais da Comarca Integrada de Bayeux e Santa Rita, nos períodos de 1º a 10 de julho e de 20 a 24 de julho de 2026, em substituição ao Defensor Público Antonio Nery de Luna Freire, em razão do gozo de férias regulamentares.

Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado da Paraíba, em 10 de julho de 2026.



MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado

PORTARIA Nº 935 / 2026 - DPPB/GDPG

João Pessoa, 03 de julho de 2026.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 2º do artigo 134 da Constituição Federal, art. 97-A, e art. 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, c/c o art. 18, inciso IX do art. 243 da Lei Complementar nº 104/2012; LC 205/2024;

RESOLVE;

I - Nomear **GEORGE TRINDADE SOARES** para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, Símbolo AST-1, com efeitos a contar da data da publicação.

Publique-se,
Cumpra-se.



MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado

Portaria N.º 954/2026-DPPB/GDPG

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012, e as alterações observadas pela Lei Complementar nº 169/2021, de 27 de dezembro de 2021, a Lei Complementar nº 207/2025, de 13 de junho de 2025,

RESOLVE designar a Defensora Pública **MARIANE OLIVEIRA FONTENELLE**, símbolo DP-3, matrícula nº 780.066-5, membro desta Defensoria Pública, para atuar, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, perante a Vara da Infância e Juventude e de Feitos Especiais da Comarca Integrada de Bayeux e Santa Rita, nos períodos de 14 a 17 de julho e de 27 a 30 de julho de 2026, em substituição ao Defensor Público Antonio Nery de Luna Freire, em razão do gozo de férias regulamentares.

Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado da Paraíba, em 10 de julho de 2026.


MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado**PORTARIA N.º 955/2026-DPPB/GDPG**

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012, e as alterações observadas pela Lei Complementar nº 169/2021, de 27 de dezembro de 2021, a Lei Complementar nº 207/2025, de 13 de junho de 2025,

RESOLVE designar o Defensor Público **JOSÉ ALÍPIO BEZERRA DE MELO**, símbolo DP-4, matrícula nº 90.710-3, membro desta Defensoria Pública, para, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, atuar na defesa do promovente Armando José da Silva, nos autos do Processo nº 0814788-81.2026.8.15.0001, em trâmite no 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Campina Grande.

Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado da Paraíba, em 10 de julho de 2026.


MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado**PORTARIA N.º 956/2026-DPPB/GDPG**

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012, e as alterações observadas pela Lei Complementar nº 169/2021, de 27 de dezembro de 2021, a Lei Complementar nº 207/2025, de 13 de junho de 2025,

RESOLVE designar o Defensor Público **LUCAS SOARES AGUIAR**, símbolo DP-3, matrícula nº 780.073-8, membro desta Defensoria Pública, para, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, participar da audiência a ser realizada no dia 09 de julho do corrente ano, perante a 7ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande, relativa à Ação de Usucapião, Processo nº 0824485-34.2023.8.15.0001, em razão do gozo de férias regulamentares da Defensora Pública em atuação naquela unidade.

Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado da Paraíba, em 10 de julho de 2026.


MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado

PORTARIA Nº 957/2026-DPPB/GDPG

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e as alterações observadas pela Lei Complementar nº 169/2021, de 27 de dezembro de 2021, c/c o Artigo 47 da Lei Complementar Nº 205, de 6 de novembro de 2024, e tendo em vista o que consta no **Processo Nº DPE-PRC-2026/02168**,

RESOLVE conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2025/2026, a servidora **JACQUELINE CHACON DE ALMEIDA**, matrícula 780.148-2, à disposição desta Defensoria Pública, com exercício na Coordenadoria Administrativa/DPPB, **com vigência a partir do dia 1º de agosto de 2026**.

Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado da Paraíba, em 10 de julho de 2026.


MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado**PORTARIA Nº 958/2026-DPPB/GDPG**

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e as alterações observadas pela Lei Complementar nº 169/2021, de 27 de dezembro de 2021, c/c o Artigo 47 da Lei Complementar Nº 205, de 6 de novembro de 2024, e tendo em vista o que consta no **Processo Nº DPE-PRC-2026/02166**,

RESOLVE conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2025/2026, a servidora **CLÁUDIA CHAVES CAVALCANTI**, matrícula 153.923-0, lotada nesta Defensoria Pública, com exercício na Coregedoria-Geral/DPPB, **com vigência a partir do dia 3 de agosto de 2026**.

Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado da Paraíba, em 10 de julho de 2026.


MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado**PORTARIA Nº 959 / 2026 - DPPB/GDPG**

João Pessoa, 09 de julho de 2026.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 2º do artigo 134 da Constituição Federal, art. 97-A, e art. 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, c/c o art. 18, inciso IX do art. 243 da Lei Complementar nº 104/2012; LC 205;

RESOLVE;

I - Exonerar **LUANA MARIA SILVA BORBA**, matrícula nº 780.339-7, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, Símbolo AST-1, com efeitos a contar da data da publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.


MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado

PORTARIA Nº 960 / 2026 - DPPB/GDPG

João Pessoa, 09 de julho de 2026.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 2º do artigo 134 da Constituição Federal, art. 97-A, e art. 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, c/c o art. 18, inciso IX do art. 243 da Lei Complementar nº 104/2012; LC 205/2024;

RESOLVE;

I - Nomear **LUANA MARIA SILVA BORBA** para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Jurídico da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, Símbolo ASJ-1, com efeitos a contar da data da publicação.

Publique-se,

Cumpra-se.


MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado**Resenha N. 014/2026–DPPB/GDPG**

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 18 da Lei Complementar Nº 104/2012, e as alterações do Artigo 129 da Lei Complementar 169/2021, de 27 de dezembro de 2021, c/c a Lei Complementar 58/2003, e de acordo com o Laudo da Perícia Médica Oficial, **DETERMINA** a publicação do deferimento do pedido de **PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Dias	CID	Período
DPPB	DPE-PRC-2025/2030	112.098-1	MARIA DA LUZ ARAÚJO DA CUNHA	90	XXX	De 21/6/2026 a 18/09/2026

Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado da Paraíba, em 10 de julho de 2026.


MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado**ATO DE INTERRUPTÃO DO GOZO DE FÉRIAS Nº 074/2026-DPPB/GDPG**

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e em função do cargo, e na forma do artigo 127 §5º da Lei Complementar nº 104/2012, com as alterações observadas pela Lei Complementar nº 169/2021, de 27 de dezembro de 2021,

RESOLVE alterar o gozo das férias regulamentares da Defensora Pública abaixo relacionada, anteriormente concedidas por meio da Portaria nº 842/2026, publicada em 15 de junho de 2026, ficando 18 (dezoito) dias para fruição conforme demonstrado na tabela abaixo, e os 12 (doze) dias remanescentes para usufruto em data oportuna.

Defensor(a) Público(a)	Matrícula	Período Aquisitivo	Período anteriormente concedido	Novo período de fruição
Aline Araújo Sales da Silva	780.067-3	2º P/2026	01 a 30/07/2026	13 a 30/07/2026

Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado da Paraíba, em 10 de julho de 2026.



MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado

➤ ATOS DO CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 162/2026-DPPB/CS.

Dispõe sobre a regulamentação da eleição para composição do Conselho Superior do Estado da Paraíba, biênio 2026/2028 e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no exercício da competência prevista no art. 26, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 104, de 24 de maio de 2012,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução disciplina o processo eleitoral destinado à escolha dos membros eleitos do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba para o biênio 2026/2028.

Art. 2º Serão eleitos:

I – 5 (cinco) membros titulares; e

II – 5 (cinco) membros suplentes.

Parágrafo único. Os suplentes serão convocados na ordem decrescente da votação, observado o disposto nesta Resolução.

Art. 3º Poderão candidatar-se os Defensores Públicos que:

I – sejam estáveis na carreira;

II – estejam em efetivo exercício;

III – não incidam em nenhuma hipótese de inelegibilidade prevista nesta Resolução e na Lei Complementar nº104/2012 e suas alterações.

Art. 4º O processo eleitoral observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, isonomia entre os candidatos, liberdade do voto, sigilo da votação e legitimidade do pleito.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 5º O processo eleitoral será conduzido por Comissão Eleitoral designada pelo Conselho Superior.

§1º A Comissão será composta por 3 (três) Defensores Públicos titulares e respectivos suplentes.

§2º O Conselho Superior designará, dentre os membros titulares:

- I – o Presidente;
- II – o Primeiro Secretário;
- III – o Segundo Secretário.

Art. 6º Compete à Comissão Eleitoral:

- I – organizar e coordenar o processo eleitoral;
- II – receber os requerimentos de inscrição;
- III – apreciar pedidos de impugnação das candidaturas;
- IV – fiscalizar a propaganda eleitoral;
- V – adotar as providências necessárias à realização da votação;
- VI – proceder à apuração dos votos;
- VII – proclamar o resultado do pleito;
- VIII – decidir os incidentes de sua competência;
- IX – praticar os demais atos necessários à execução desta Resolução.

Art. 7º A Comissão Eleitoral poderá requisitar apoio administrativo, tecnológico e operacional dos órgãos da Defensoria Pública para assegurar a regular realização do processo eleitoral.

CAPÍTULO III

DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral via e-mail (eleicao@defensoria.pb.def.br).

§1º O requerimento deverá indicar o nome que constará da cédula de votação.

§2º O formulário eletrônico será disponibilizado na página oficial da Defensoria Pública.

Art. 9º As inscrições serão recebidas **entre os dias 13 e 17 de julho de 2026**.

Parágrafo único. Encerrado o prazo de inscrições, não será admitida inclusão, substituição ou complementação de candidatura, ressalvada a correção de erro material.

Art. 10. Encerrado o prazo de inscrições, a Comissão Eleitoral publicará, em **20 de julho de 2026**, a relação provisória dos candidatos habilitados.

CAPÍTULO IV

DAS IMPUGNAÇÕES ÀS CANDIDATURAS

Art. 11. Qualquer Defensor Público elegível poderá impugnar candidatura mediante requerimento fundamentado dirigido à Comissão Eleitoral.

§ 1º A impugnação será apresentada exclusivamente pelo *e-mail* (eleicao@defensoria.pb.def.br), entre os dias **21 e 22 de julho de 2026**.

§ 2º Cada requerimento poderá impugnar apenas uma candidatura.

Art. 12. Recebida a impugnação, a Comissão Eleitoral notificará o candidato impugnado no dia **23 de julho de 2026**, por meio do endereço eletrônico institucional ou outro meio eletrônico previamente informado pelo candidato.

Parágrafo único. Considera-se realizada a notificação na data do seu envio.

Art. 13. O candidato impugnado poderá apresentar defesa entre os dias **24 e 27 de julho de 2026**, acompanhada dos documentos que entender pertinentes endereçado pelo *e-mail* (eleicao@defensoria.pb.def.br).

Art. 14. Encerrado o prazo para defesa, a Comissão Eleitoral decidirá a impugnação em **28 de julho de 2026**, mediante decisão fundamentada.

Parágrafo único. A decisão será publicada na página eletrônica da Defensoria Pública.

Art. 15. Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Superior, no dia **29 de julho de 2026**.

§ 1º O recurso será dirigido ao Presidente do Conselho Superior e deverá indicar, de forma objetiva, os fundamentos da irrisignação.

§ 2º Não será admitida inovação fática ou documental, salvo para comprovar fato superveniente ou impedir grave prejuízo ao contraditório.

Art. 16. O Conselho Superior apreciará o recurso em sessão extraordinária realizada em **30 de julho de 2026**.

Parágrafo único. A decisão do Conselho Superior será definitiva na esfera administrativa.

Art. 17. A Comissão Eleitoral publicará página eletrônica da Defensoria Pública, em **31 de julho de 2026**, a relação definitiva das candidaturas habilitadas.

CAPÍTULO V

DAS HIPÓTESES DE INELEGIBILIDADE

Art. 18. São inelegíveis os Defensores Públicos que:

- I – tenham sido condenados, por decisão transitada em julgado, pela prática de crime doloso, nos cinco anos anteriores ao pleito;
- II – tenham sofrido sanção disciplinar definitiva, aplicada em processo administrativo disciplinar, nos dois anos anteriores à eleição.

Parágrafo único. A aferição das hipóteses de inelegibilidade será realizada na data do encerramento das inscrições.

CAPÍTULO VI

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 19. A propaganda eleitoral será permitida a partir da publicação da relação provisória de candidatos e encerrará às vinte e quatro horas do dia anterior à eleição.

Art. 20. A propaganda deverá observar os princípios da urbanidade, da ética institucional e do respeito entre os candidatos.

Art. 21. É permitida a divulgação da candidatura por meios impressos, eletrônicos ou audiovisuais, desde que:

- I – seja identificada a autoria;
- II – não comprometa a igualdade entre os candidatos;
- III – observe a legislação aplicável e esta Resolução.

Seção I

Das Condutas Vedadas

Art. 22. É vedado ao candidato, diretamente ou por intermédio de terceiros:

- I – oferecer vantagem, benefício ou promessa de qualquer natureza em troca de voto;
- II – utilizar recursos materiais ou humanos da Defensoria Pública em benefício da candidatura, salvo aqueles disponibilizados igualmente a todos os candidatos;
- III – divulgar informação sabidamente falsa;
- IV – praticar ofensas à honra ou à imagem de outro candidato;
- V – utilizar meios que comprometam a normalidade ou a legitimidade do pleito.

Art. 23. É proibida a afixação de propaganda eleitoral nas dependências da Defensoria Pública no dia da eleição.

Parágrafo único. Também é vedada a prática de boca de urna nas dependências da Instituição.

Seção II

Da Apuração das Infrações

Art. 24. Qualquer eleitor poderá representar à Comissão Eleitoral acerca de infração às normas desta Resolução.

Parágrafo único. A representação deverá conter exposição dos fatos e indicação dos elementos de prova disponíveis, devendo ser endereçada ao e-mail (eleicao@defensoria.pb.def.br).

Art. 25. Recebida a representação, a Comissão Eleitoral assegurará ao representado o contraditório e a ampla defesa antes da decisão.

Art. 26. Reconhecida a infração, a Comissão poderá aplicar, observado o princípio da proporcionalidade:

- I – advertência;
- II – suspensão da propaganda eleitoral pelo prazo de até cinco dias;
- III – cassação da candidatura, quando a infração comprometer a legitimidade ou a igualdade do pleito.

§ 1º A cassação da candidatura somente será aplicada mediante decisão fundamentada.

§ 2º A aplicação de sanção não impede eventual responsabilização civil, penal ou administrativa do infrator.

Art. 27. O processamento das representações não suspende o calendário eleitoral, salvo decisão fundamentada do Conselho Superior em situação excepcional.

CAPÍTULO VII

DA VOTAÇÃO

Art. 28. A eleição será realizada no dia 28 de agosto de 2026, das 8h às 15h, mediante votação secreta.

§ 1º A votação será realizada em formato híbrido, podendo o eleitor votar:

I – presencialmente, preferencialmente em urna eletrônica cedida pela Justiça Eleitoral e, na impossibilidade de sua utilização, por meio de sistema eletrônico próprio da Defensoria Pública, disponibilizado em equipamento instalado no local de votação; ou

II – remotamente, por meio de sistema eletrônico próprio da Defensoria Pública, acessível pela internet.

§ 2º O eleitor que optar pela votação presencial deverá comunicar sua escolha à Comissão Eleitoral, por meio do e-mail eleicao@defensoria.pb.def.br, até o dia 21 de agosto de 2026.

§ 3º O eleitor que tiver optado pela votação presencial poderá alterar sua opção para a votação remota, desde que comunique a mudança à Comissão Eleitoral, pelo mesmo e-mail, até o dia 26 de agosto de 2026.

Art. 29. São eleitores os Defensores Públicos em efetivo exercício na data da eleição.

Parágrafo único. O voto é pessoal, secreto, plurinominal e obrigatório.

Art. 30. Cada eleitor poderá votar em até cinco candidatos.

Parágrafo único. Será considerado voto em branco aquele registrado na opção específica disponibilizada pelo sistema de votação.

Art. 31. Encerrado o horário de votação, somente poderão votar os eleitores que já estiverem identificados perante a Comissão Eleitoral no local de votação.

Art. 32. Ao término da votação, a Comissão Eleitoral declarará encerrado o pleito e iniciará imediatamente a apuração.

CAPÍTULO VIII

DA APURAÇÃO E DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

Art. 33. A apuração será pública e conduzida pela Comissão Eleitoral.

Art. 34. Serão considerados eleitos membros titulares os cinco candidatos mais votados.

Parágrafo único. Os cinco candidatos subsequentes comporão a lista de suplentes, observada a ordem decrescente de votação.

Art. 35. Em caso de empate, observar-se-á, sucessivamente:

I – maior antiguidade na categoria;

II – maior antiguidade na carreira;

III – maior idade;

IV – maior titulação acadêmica.

Art. 36. Concluída a apuração, a Comissão Eleitoral proclamará imediatamente o resultado.

Art. 37. Será lavrada ata circunstanciada da eleição, da qual constarão, no mínimo:

I – número de eleitores aptos;

II – número de votantes;

III – quantitativo de votos válidos;

IV – quantitativo de votos em branco;

V – relação nominal dos candidatos eleitos como titulares;

VI – relação nominal dos suplentes;

VII – impugnações, incidentes e decisões ocorridos durante a votação e a apuração.

Parágrafo único. A ata será assinada pelos membros da Comissão Eleitoral e, facultativamente, pelos candidatos presentes.

CAPÍTULO IX

DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO DA ELEIÇÃO

Art. 38. Qualquer candidato poderá impugnar o resultado do pleito até o encerramento da sessão pública de proclamação do resultado.

§ 1º A impugnação deverá ser fundamentada e indicar, de forma objetiva, os fatos e as provas que a amparam.

§ 2º A Comissão Eleitoral apreciará a impugnação imediatamente, sempre que possível.

Art. 39. Encerrada a apreciação das impugnações, a Comissão Eleitoral publicará o resultado final da eleição no primeiro dia útil subsequente.

Art. 40. Do resultado final caberá recurso ao Conselho Superior no primeiro dia útil seguinte à publicação.

Parágrafo único. O Conselho Superior apreciará o recurso em sessão extraordinária convocada para esse fim, proferindo decisão definitiva na esfera administrativa.

CAPÍTULO X

DA POSSE

Art. 41. A posse dos membros eleitos ocorrerá em **18 de setembro de 2026**, em sessão solene do Conselho Superior.

Art. 42. O não comparecimento injustificado à posse importará renúncia ao mandato.

§ 1º A justificativa deverá ser apresentada no prazo de um dia útil após a data da posse.

§ 2º Compete ao Conselho Superior apreciar a justificativa.

Art. 43. Na hipótese de vacância ou renúncia antes da posse, será convocado o suplente mais bem classificado.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. Os prazos previstos nesta Resolução serão contados em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário.

Art. 46. As comunicações da Comissão Eleitoral poderão ser realizadas por meio da Página Eletrônica da Defensoria Pública, correio eletrônico institucional ou outro meio eletrônico que assegure a ciência do destinatário.

Art. 47. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na execução desta Resolução serão decididos:

I – pela Comissão Eleitoral, enquanto estiver em funcionamento; e

II – pelo Conselho Superior, após o encerramento dos trabalhos da Comissão ou quando a matéria for de sua competência.

Art. 48. O cronograma do processo eleitoral consta do **Anexo Único** desta Resolução.

Art. 49. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, em 10 de julho de 2026.



MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Presidente do Conselho Superior

ANEXO ÚNICO

ETAPA	DATA
Publicação da Resolução	06/07/2026
Publicação do Edital	07/07/2026
Inscrições	13 a 17/07/2026
Publicação da lista provisória	20/07/2026
Impugnações	21 e 22/07/2026
Notificação do candidato impugnado	23/07/2026
Defesa	24 a 27/07/2026
Julgamento das impugnações	28/07/2026
Recurso ao Conselho Superior	29/07/2026
Julgamento do recurso	30/07/2026
Publicação da lista definitiva	31/07/2026
Eleição	28/08/2026
Posse	18/09/2026

PORTARIA Nº 002/2026-GDPG/DPPB

A **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na *Resolução nº 162 de 10 de julho de 2026*, do Conselho Superior da Defensoria Pública e demais dispositivos legais pertinentes etc,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONSTITUIR a COMISSÃO ELEITORAL, no regime de serviço extraordinário, do dia 10 de julho ao dia 28 de agosto de 2026, para gerir a Eleição do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, para o biênio 2026/2028, com os seguintes Cargos os Defensores Públicos:

- **PHILIPPE MANGUEIRA DE FIGUEIREDO**, símbolo DP-3, matrícula nº 780.060-6, como Presidente e como membros **NAIARA ANTUNES DELA-BIANCA RONCONI** - símbolo DP-3, Primeira Secretária e **MARCEL JOFFILY DE SOUZA**, símbolo DP-3, matrícula nº 780.054-1, Segundo Secretário, sem prejuízo de suas atividades institucionais, até ulterior deliberação e os suplentes: **CAROLLYNE ANDRADE SOUZA**, matrícula 780.048-7, Símbolo DP-3; **MARIANE OLIVEIRA FONTENELLE**, símbolo DP-3, matrícula nº 780.066-5 e **LUCAS SOARES AGUIAR**, símbolo DP-3, matrícula nº 780.073-8.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Presidente do Conselho Superior

 ATOS DA CORREGEDORIA-GERAL**RECOMENDAÇÃO Nº 006/2026 – CGDPE/PB**

Dispõe sobre recomendações às Defensoras Públicas, aos Defensores Públicos, às servidoras, aos servidores, às estagiárias e aos estagiários da Defensoria Pública do Estado da Paraíba acerca da observância dos deveres de neutralidade institucional, urbanidade, ética funcional e responsabilidade no exercício da liberdade de manifestação do pensamento, especialmente em manifestações político-partidárias.

O **CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição da República, a Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, a Lei Complementar Estadual nº 104, de 23 de maio de 2012, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Estadual nº 224, de 19 de junho de 2026, e o Regimento Interno da Corregedoria-Geral,

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral orientar, fiscalizar e zelar pela regularidade das atividades funcionais dos membros, das membras, dos servidores, das servidoras, dos estagiários e das estagiárias da Defensoria Pública do Estado da Paraíba; **CONSIDERANDO** que incumbe à Corregedoria-Geral expedir recomendações destinadas ao aperfeiçoamento dos serviços institucionais, preservando a independência funcional dos membros e o prestígio institucional da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 02/2023 do Conselho Nacional de Corregedoras e Corregedores-Gerais das Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, a promoção dos direitos humanos, a orientação jurídica e a defesa integral e gratuita das pessoas em situação de vulnerabilidade, devendo preservar sua credibilidade perante toda a sociedade; **CONSIDERANDO** que as manifestações públicas de membros, servidores e estagiários em redes sociais e demais meios de comunicação possuem potencial de repercussão institucional, especialmente quando houver identificação funcional, utilização de símbolos institucionais ou associação entre opiniões pessoais e a atuação da Defensoria Pública; **CONSIDERANDO** que a liberdade de manifestação do pensamento constitui direito fundamental assegurado pela Constituição da República, devendo ser exercida em harmonia com os demais direitos fundamentais, com os princípios da Administração Pública e com os deveres funcionais inerentes ao exercício do cargo público;

CONSIDERANDO que a neutralidade institucional da Defensoria Pública não se confunde com neutralidade ideológica de seus membros, servidores e estagiários, tampouco restringe o exercício da liberdade de expressão assegurada pela Constituição da República, exigindo apenas que manifestações de natureza pessoal não sejam apresentadas, direta ou indiretamente, como posicionamento oficial da Instituição, preservando-se a impessoalidade administrativa, a independência funcional, a confiança da sociedade e a credibilidade institucional;

CONSIDERANDO que a independência funcional das Defensoras e dos Defensores Públicos constitui garantia constitucional destinada ao livre exercício de suas atribuições institucionais, não se confundindo com autorização para utilização da imagem, dos símbolos, da estrutura administrativa, dos meios materiais ou da autoridade institucional da Defensoria Pública para promoção de interesses político-partidários ou eleitorais; **CONSIDERANDO** que o período eleitoral recomenda especial cautela na conduta funcional dos agentes públicos, observadas as normas da legislação eleitoral, os deveres éticos inerentes ao serviço público e a necessidade de preservação da imparcialidade institucional;

CONSIDERANDO que a credibilidade da Defensoria Pública constitui patrimônio institucional construído pela atuação técnica, independente e imparcial de seus membros e servidores, devendo ser preservada em benefício da sociedade paraibana;

RECOMENDA:

Art. 1º Às Defensoras Públicas, aos Defensores Públicos, às servidoras, aos servidores, às estagiárias e aos estagiários da Defensoria Pública do Estado da Paraíba que, no exercício da liberdade de manifestação do pensamento, especialmente em redes sociais e durante o período eleitoral, observem as seguintes diretrizes:

I – preservar o respeito às instituições democráticas, aos direitos fundamentais, às pessoas e às diferenças de opinião, abstendo-se de manifestações discriminatórias, ofensivas, atentatórias à dignidade da pessoa humana ou que incitem violência ou discurso de ódio;

II – evitar publicar e disseminar manifestações públicas que contribuam para o descrédito do sistema eleitoral brasileiro ou que gerem infundada desconfiança social acerca da justiça, segurança e transparência das eleições;

III – manter urbanidade, equilíbrio, respeito, cordialidade e decoro nas manifestações públicas e nas interações em meios digitais;

IV – preservar a dignidade da função pública, evitando condutas capazes de comprometer a imagem, a imparcialidade, a credibilidade e o prestígio institucional da Defensoria Pública;

V – resguardar o sigilo funcional, abstendo-se de divulgar informações protegidas por sigilo legal, dados pessoais, documentos internos ou fatos decorrentes da atuação funcional cuja divulgação possa violar direitos de terceiros ou interesses institucionais;

VI – não utilizar equipamentos, sistemas eletrônicos, correio eletrônico institucional, identidade visual, logomarca, perfis oficiais, veículos de comunicação institucional ou quaisquer recursos materiais da Defensoria Pública para promoção ou oposição a candidatos, partidos políticos, federações ou coligações;

VII – não promover propaganda eleitoral nem permitir sua realização nas dependências da Defensoria Pública, durante o expediente, em atividades institucionais ou em eventos patrocinados pela Instituição;

VIII – não utilizar a autoridade decorrente do cargo ou da função para influenciar, constranger ou direcionar a manifestação política de membros, servidores, estagiários, colaboradores, terceirizados ou assistidos;

IX – verificar, antes do compartilhamento, a autenticidade e a veracidade das informações divulgadas, especialmente quando relacionadas às instituições públicas, ao processo eleitoral ou à própria Defensoria Pública;

X – distinguir, sempre que possível, opiniões de caráter estritamente pessoal da atuação institucional da Defensoria Pública, evitando qualquer forma de confusão perante a sociedade.

Art. 2º A presente Recomendação possui natureza exclusivamente orientativa e preventiva, não cria restrições além daquelas previstas na Constituição da República, na legislação vigente e nos deveres funcionais próprios dos agentes públicos.

Parágrafo único. Esta Recomendação não limita a liberdade de expressão, a liberdade de consciência, a liberdade política nem a independência funcional das Defensoras e dos Defensores Públicos, destinando-se apenas a orientar o exercício desses direitos de forma compatível com a Constituição da República, a legislação eleitoral, a impessoalidade administrativa, a ética funcional e a preservação da imagem, da credibilidade e da neutralidade institucional da Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

Art. 3º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa/PB, 07 de julho de 2026.

CORIOLOANO DIAS DE SÁ FILHO

Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado da Paraíba